



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 85, de 16 de agosto de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2005, pela Lei “R” nº 138, instituiu-se a possibilidade de concessão de adiantamento salarial – a denominada “quinzena” –, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento, aos servidores que manifestassem a opção pelo seu recebimento.

Desde a vigência daquela Lei, verificou-se que o percentual de servidores que optaram pela “quinzena” tem sido bastante reduzido e sem muitas variações, sempre próximo de 10% do número total de servidores.

Saliente-se que a concessão do adiantamento (“quinzena”) exige que a Secretaria de Recursos Humanos processe, todos os meses, duas folhas de pagamento: a primeira, até o dia 10, aproximadamente, somente para os servidores que optaram pelo adiantamento, e a segunda, a partir do dia 15, compreendendo a totalidade dos servidores, ou seja, a folha normal do mês.

Essa sistemática tem causado inúmeros transtornos e dificuldades para o processamento da folha normal, não só pelo fracionamento das informações, mas, principalmente, pelo exíguo prazo de que a Secretaria de Recursos Humanos dispõe para a sua finalização, tendo em vista que o sistema da folha somente pode ser alimentado após o pagamento da quinzena, o que, invariavelmente, tem exigido a realização de trabalho em horário extraordinário por parte dos servidores do Setor.

Em vista disso e objetivando assegurar o tempo hábil ao processo de operacionalização da folha de pagamento, de modo a evitar-se os transtornos que hoje se verificam, considerando todas as particularidades, peculiaridades e alterações de informações que ocorrem mensalmente nas relações de trabalho com os servidores, definiu-se pela extinção do adiantamento salarial a partir de janeiro de 2018.

Esse período de cinco meses para a mudança do sistema visa a permitir que os servidores que optaram pelo recebimento da “quinzena” possam efetuar a sua adequada programação e planejamento para a percepção de sua remuneração, a partir do início do próximo ano, em uma só vez.

CJ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras os servidores da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

Art. 2º – Fica revogada a Lei “R” nº 138, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 3º – O disposto nesta Lei produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

Toledo, 21 de julho de 2017.

À
Assessoria Jurídica
Dr. Paulo Guaraná

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Assunto: Revogação da Lei "R" nº 138, de 20 de dezembro de 2005, que concede o adiantamento salarial (quinzena).

Considerando que a concessão do adiantamento salarial, é facultativa, ficando a critério do próprio servidor solicitar, de acordo com listagem em anexo, percebe-se que 382 servidores recebem este valor, representando 9,259% dos 3537 que totalizaram a folha de pagamento da prefeitura no mês de julho.

Considerando que o adiantamento de quinzena, é pago até o dia 15 de cada mês, e até este período o sistema de folha de pagamento fica impossibilitado para outros lançamentos, como por exemplo, para lançar todas as informações pertinentes à folha mensal paga no último dia útil de cada mês, e que deve ser finalizada até aproximadamente o dia 20 pela Secretaria de Recursos Humanos e repassada para o Departamento de Orçamento e Secretaria de Fazenda para empenho e pagamento.

Considerando as dificuldades relatadas, e por atender uma minoria de servidores, solicita-se a possibilidade de revogação da Lei "R" nº 138, sendo que será pago aos servidores o salário em uma única vez.

Considerando que os servidores que recebem este adiantamento precisam se programar, solicita-se para que esta revogação seja em Dezembro de 2017, iniciando a partir de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,


MÁRCIO MUNCHEN
Secretário de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 138, de 20 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no final da primeira quinzena de cada mês, adiantamento salarial aos servidores públicos municipais ativos, titulares de cargos de carreira, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º – O adiantamento salarial de que trata o **caput** deste artigo, que será facultativo, terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor municipal, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º – A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor em favor de terceiros não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 106/2017
AUTORIA: Poder Executivo

